

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o, **SINDICATO DOS PETROLEIORS DO NORTE FLUMINENSE**, CNPJ sob o nº 01.322.648/0001-47, com sede na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257, Centro – Macaé/RJ, doravante denominado **SINDICATO**, e do outro lado, **CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVIÇOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.735/0001-17, com sede na Rua Alcides da Conceição, nº 69, Novo Cavaleiros – Macaé/RJ- doravante denominada **EMPRESA**, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

### DA REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA 01** – A **EMPRESA** reconhece o **SINDICATO** acima identificado como representante dos seus empregados que trabalham na Região do Norte Fluminense no Estado do Rio de Janeiro, entidade esta filiada a **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP**, e **EMPRESA** e **SINDICATO** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

**CLÁUSULA 02** - O dia 1º de março fica estabelecido como data base da categoria.

### DOS SALÁRIOS

**CLÁUSULA 03** – A **EMPRESA** reajustará o salário de seus empregados, a partir de 1º de março de 2014, em 7% (sete por cento).

**CLÁUSULA 04** – A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - A **EMPRESA**, na hipótese de não existir paradigma adotará o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, ou seja, 01/12 (um doze avos) do valor do aumento, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo sobre o salário da data de admissão.

### DAS VANTAGENS

**CLÁUSULA 05** – A **EMPRESA** fará, desde que solicitado pelo empregado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

**CLÁUSULA 06** – Em caso de acidente de trabalho que venha a manter o empregado afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”), a **EMPRESA** arcará com a



complementação do salário base do empregado, ou seja, arcará com a diferença entre o valor recebido do INSS pelo empregado e o seu salário líquido, já no primeiro mês de afastamento e nos onze meses subseqüentes, não ultrapassando o período de 01 (um) ano.

## DOS BENEFÍCIOS

**CLÁUSULA 07** – A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme política da **EMPRESA**, sendo o valor do prêmio de 48 (quarenta e oito) salários, no valor da base mensal ou **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o que for maior, para morte acidental.

**CLÁUSULA 08** – A **EMPRESA** concederá aos empregados ativos em regime administrativo, mensalmente, ticket refeição e alimentação, no valor total mensal de **R\$ 941,60 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, sendo pago até o último dia útil do mês.

**CLÁUSULA 09** – A **EMPRESA** concederá aos empregados ativos em regime offshore, mensalmente, ticket alimentação, no valor mensal de **R\$588,50 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, sendo pago até o último dia útil do mês.

Parágrafo Único - O ticket alimentação será mantido por até 01 (um) ano, a partir do afastamento do empregado por licença médica.

**CLÁUSULA 10** – A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados ativos, um Plano de Assistência Médica e Odontológica, sem ônus, extensivo a seus dependentes legais.

**Parágrafo Primeiro** – O mesmo Plano de Assistência Médica e Odontológica também será fornecido por até 01 (um) ano aos empregados afastados por auxílio doença e seus dependentes cadastrados na data de afastamento.

**Parágrafo Segundo** – O mesmo Plano de Assistência Médica e Odontológica também será fornecido sem limitação de prazo aos empregados afastados por acidente de trabalho e seus dependentes cadastrados na data de afastamento.

**Parágrafo Terceiro** – O Plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no *caput* dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, elencados pela legislação vigente sobre o tema.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de morte do empregado decorrente de acidente no trabalho ou doença ocupacional, a **EMPRESA** continuará a fornecer o Plano de Assistência Médica e Odontológica aos seus dependentes legais por até 1 (um) ano do falecimento do empregado, sem ônus para os mesmos.

**CLÁUSULA 11** - As partes signatárias deste ACORDO desde já concordam que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EMPRESA**, possuindo natureza meramente indenizatória, razão pela qual a **EMPRESA** poderá descontar, mensalmente, o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo) para pagamento deste benefício.



## DA SEGURANÇA NO EMPREGO

**CLÁUSULA 12** - A EMPRESA garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido na alínea “b”, inciso II, do artigo 10, das disposições transitórias da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 13** - A EMPRESA garante emprego e salário, por 01 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA 14** - A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da EMPRESA ou pelo órgão competente da Previdência Social.

**CLÁUSULA 15** - A EMPRESA assegura o fornecimento de óculos de grau adaptado junto com óculos de segurança aos empregados da EMPRESA, quando se fizer necessário.

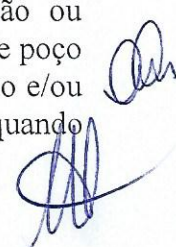
## DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

**CLÁUSULA 16** - Fica estabelecido entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal em regime administrativo obedecerá a limitação prevista na legislação, sendo assim, os empregados das áreas administrativas tanto do Rio de Janeiro como das bases operativas estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as práticas atuais de cada estabelecimento. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 40ª (quadragesima) hora semanal.

**Parágrafo Primeiro** - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 200(duzentas) horas.

**Parágrafo Segundo** - A EMPRESA pagará adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado e 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos domingos e feriados, para os empregados em regime de contrato onshore.

**CLÁUSULA 17** - Fica estabelecido entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal sob a lei 5811/72 obedecerá a limitação prevista na legislação. Para os empregados das áreas operacionais que embarcam para trabalho em plataformas ou em áreas terrestres consideradas remotas, aplicar-se-á o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas por dia, consecutivas ou não, quando





embarcados, fazendo jus a 1 (um dia) dia de folga para cada dia embarcado ou em área remota.

**Parágrafo Primeiro** – Para o Regime de Sobreaviso serão pagos os seguintes adicionais:

Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor do salário base;

Adicional de Sobreaviso de 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o valor do salário base acrescido da periculosidade, perfazendo 26% (vinte e seis por cento) do salário base.

Regime de Sobreaviso	Periculosidade	Adicional de Sobreaviso
Salário base	30%	26%

**Parágrafo Segundo** - O cálculo das horas-extras laboradas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento e sobreaviso, em turnos de 12 (doze) horas, será feito aplicando-se o divisor de 180 (cento e oitenta) horas.

**Parágrafo Terceiro** - As horas extras laboradas no regime extraordinário da Lei nº 5811/72 serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA 18** - A EMPRESA creditará 0,5 (meio) dia de folga para cada dia de desembarque após 12:00h, aos empregados engajados em caráter permanente nos regimes especiais de trabalho da Lei nº 5811/72, limitado a 01 (uma) ocorrência de desembarque por mês e 12 (doze) por ano, totalizando no máximo de 06 (seis) folgas que podem ser quitadas ou compensadas no decorrer do ano em que foram realizados os embarques.

**CLÁUSULA 19** - Fica acordado que em caso de eventual necessidade de embarque não habitual de empregado contratado, excluídos dos regimes da lei nº 5811/72, este receberá os adicionais previstos na cláusula 17 do presente instrumento, proporcionalmente ao período efetivamente embarcado, inclusive as folgas que poderão ser compensadas ou indenizadas, obedecendo sempre a data limite da folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados que realizem o embarque eventual, nos termos do caput da presente cláusula, superior a 7 (sete) dias, os adicionais previstos na cláusula 16 serão pagos na forma integral, devendo as folgas correspondentes ao período de trabalho em regime especial da Lei nº 5811/72, deverão ser gozadas ou indenizadas.

**Parágrafo Segundo** - A presente cláusula não se aplica aos trabalhadores que embarcam habitualmente, nos regimes da Lei nº 5811/72, ainda que parte de sua jornada de trabalho seja cumprida em terra, o que não descaracteriza a sua atividade preponderante e contratual offshore.

**Parágrafo Terceiro** - A indenização supramencionada corresponde ao dia de salário recebido em regime offshore, sendo pago em dobro, não em triplo, nos termos do entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA 20** - Quando houver interinidade, ou seja a necessidade de substituição temporária do trabalhador na sua função, o empregado receberá desde o primeiro dia da substituição, observado o enunciado da Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho, o



salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

**CLÁUSULA 21** - Os feriados nacionais: 1º de Janeiro, Paixão de Cristo, Tiradentes, Corpus Christi, 1º de Maio, Dia da Independência, Finados, Proclamação da República, Natal e Carnaval, quando trabalhados a bordo serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA 22** - A **EMPRESA** concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (decimo quinto) dia após 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

**CLÁUSULA 23** – **EMPRESA** se compromete a formalizar as regras do pagamento do programa anual de pagamento de bônus praticado pela **EMPRESA**, a partir do próximo acordo coletivo de trabalho, vinculando este aos resultados financeiros da empresa e resultado individual do funcionário.

**CLÁUSULA 24** - A **EMPRESA** revisará o plano de cargos e salários para os seus empregados 01 (uma) vez por ano e levará em consideração fatores relativo ao tempo de permanência na empresa, formação e desempenho profissional do trabalhador.

**CLÁUSULA 25** - A **EMPRESA**, nas rescisões sem justa causa, encaminhará comunicação de dispensa ao empregado, que deverá ser por escrito com recibo firmado pelo trabalhador, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

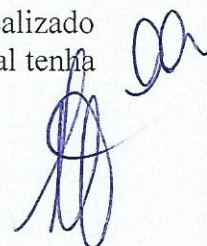
**Parágrafo Único**- O empregado que for dispensado sob alegação de falta grave, nos termos legislação trabalhista vigente, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos da referida dispensa.

**CLÁUSULA 26** – A **EMPRESA** poderá remanejar o salário base do empregado que trabalha no sistema onshore, quando houver transfêrencia para trabalho offshore, desde que o novo salário base, somado aos adicionais a que fará jus o empregado embarcado, resulte um salário maior que o total percebido quando do trabalho em terra.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de retorno do empregado para o trabalho em terra, seu novo salário base passará a ter, no mínimo, o mesmo valor praticado antes da transferência para o trabalho embarcado, acrescido de reajuste salarial que por ventura tiver ocorrido.

#### DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

**CLÁUSULA 27** - De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.





**CLÁUSULA 28** - A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, ao **SINDICATO**, com antecedência de 50 (cinquenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados candidatos.

**CLÁUSULA 29** - A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA, desde que previamente autorizados por escrito pela **EMPRESA**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma, visando a eliminação e/ou ao controle dos riscos no ambiente de trabalho.

**CLÁUSULA 30** - A **EMPRESA**, assegura o encaminhamento ao **SINDICATO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme a legislação vigente, da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

**CLAUSULA 31** - A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o contato entre seu Médico do Trabalho e/ou profissional da área de Segurança do Trabalho e o **SINDICATO**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

**CLÁUSULA 32** - Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar todas as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico que, após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente, manterá a suspensão das atividades até venha a ser normalizada a referida situação.

**Parágrafo Único**- A **EMPRESA** garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

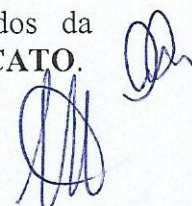
### **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

**CLÁUSULA 33** - Fica assegurada ao empregado eleito delegado sindical sua estabilidade no emprego, durante o mandato e até 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave, devidamente comprovada na forma da lei, ou extinção de atividade do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Poderá ser eleito, no máximo, 01 (um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato.

**CLÁUSULA 34** – A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da sua remuneração.

**CLÁUSULA 35** – As homologações das rescisões trabalhistas dos empregados da **EMPRESA** com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço serão realizadas no **SINDICATO**.





**Parágrafo Único** – É imprescindível a homologação da rescisão contratual, a apresentação do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em vigor.

**CLÁUSULA 36** – A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do **SINDICATO**, desde que previamente autorizado por escrito pela **EMPRESA** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 37** – A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, bem como a relação da contribuição sindical compulsória prevista nos artigos 548, alínea “a” e 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, na época do desconto.

### DAS CONDIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 38** – As Partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA 39** – O presente Acordo Coletivo vigorará até 28 de fevereiro de 2015, abrangendo atos e fatos desde o dia 1º de março de 2014, a data qual seus efeitos retroagem.

**CLÁUSULA 40** – Concordam as Partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

**CLÁUSULA 41**– A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será realizada em conformidade com o artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 42** – As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

**CLÁUSULA 43** - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

**CLÁUSULA 44** – Os termos do presente acordo firmado em todo o seu conteúdo são confidenciais e para uso exclusivo das partes ali qualificadas e seus representados, estando cientes que não poderá haver qualquer divulgação, distribuição, publicação e inserção em sistema de informática, sob pena de violação do acordo, podendo haver responsabilidade civil por tal transgressão.



E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Acordo Coletivo de trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.



Macaé, 11 de novembro de 2014.

CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVIÇOS E PRODUTOS QUÍMICOS  
LTD.A.

Representante: [Signature]  
CPF nº: 055.351.597-78



SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - RJ

Representante: [Signature]  
CPF nº: 073099277-97

Leonardo da Silva Ferrero  
Diretor do Sindicato



**1** Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro  
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2106-1902  
Tabellã: Kátia B. F. Mallet Soares - Site: www.macaefoficio.com.br 088815AA173109

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LEONARDO DA SILVA FERREIRA,  
- EAIE 68622-BEB, e dou fé.  
Macaé-RJ, 23 de março de 2015- 15:35:12. Cód.: 00197347-02

Maria José Alves Fernandes- Escrevente Matr: 94/5560  
Qtd 1 - Emol R\$ 4,47 Taxas: R\$ 0,89+ 0,22+ 0,22 Total: R\$ 6,05  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Maria José Alves Fernandes  
ESCREVENTE  
Matr : 94/5560



**1** Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro  
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2106-1902  
Tabellã: Kátia B. F. Mallet Soares - Site: www.macaefoficio.com.br 088815AA170013

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de KELLI POLL - EAWK47246-DEE,  
e dou fé.  
Macaé-RJ, 13 de abril de 2015- 16:34:19. Cód.: 00200385-05

Maria José Alves Fernandes- Escrevente Matr: 94/5560 -  
Qtd 1 - Emol R\$ 4,59 Taxas: R\$ 0,91+ 0,22+ 0,22 Total: R\$ 6,21  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Maria José Alves Fernandes  
ESCREVENTE  
Matr : 94/5560

